

DESPACHO N.º 62/2023
ACESSO EXTRAORDINÁRIO À ÉPOCA ESPECIAL DE EXAMES DE 2022/2023

Nos últimos anos, por circunstâncias excecionais, determinou-se a criação de uma época de exames extraordinária – 2.ª época especial -, à qual acederam os estudantes que reuniam as condições previstas nos despachos que anualmente foram aprovados. Volvido este tempo, entende-se que não existem razões que sustentem a manutenção de outras épocas para além das que estão consagradas nos regulamentos em vigor.

Não obstante, podem existir fundamentos, a ponderar, em relação aos estudantes atualmente inscritos no último ano curricular, que, por excederem o máximo permitido de créditos ECTS a que podiam inscrever-se, não puderam realizar inscrição em todas as unidades curriculares em falta para concluírem o curso.

Atenta a situação, em concreto, por se considerar que o acesso à última época de exames do ano letivo terá um impacto positivo na vida destes estudantes, permitindo-lhes a conclusão mais rápida do curso e o ingresso mais célere no mercado de trabalho ou o prosseguimento de estudos, determino:

1. Podem aceder à época especial de exames, que decorre de 1 a 16 de setembro de 2023, os estudantes com inscrição, em 2022/2023, nos cursos de 1.º e 2.º ciclos de estudos e cursos técnicos superiores profissionais que, não tendo podido inscrever-se no ano letivo em todas as unidades curriculares em falta (por excederem o máximo permitido de créditos a que podiam inscrever-se), não tenham, para concluir o curso, após a época de recurso, um número de unidades curriculares a que corresponda um valor superior a 30 créditos ECTS, considerando aquelas a que não hajam obtido aproveitamento e aquelas a que não puderam inscrever-se e submeter-se a avaliação, desde que possam ser realizadas por exame final.
2. Podem, ainda, aceder à época especial os estudantes que, por aplicação dos artigos 41.º e 31.º dos regulamentos académicos do 1.º e 2.º ciclo de estudos¹, respetivamente, e artigo 9.º-B do regulamento de avaliação e frequência dos cursos técnicos superiores profissionais², vejam prescrito o direito à matrícula e inscrição no ano 2023/2024 e, com a realização de um limite máximo de 30 créditos ECTS, que correspondem às unidades curriculares por si escolhidas, entre aquelas a que estejam inscritos em 2022/2023 e não obtiveram aproveitamento, desde que possam ser realizadas por exame final, garantam o direito à inscrição no próximo ano letivo.

¹Regulamento n.º 232/2015, de 11 de maio, na sua redação atual, para os cursos de 1.º ciclo, e Regulamento n.º 563/2015, de 17 de agosto, na sua redação atual, para os cursos de 2.º ciclo.

² Regulamento n.º 426/2015, de 21 de julho, na sua redação atual.

3. A inscrição nas unidades curriculares em que não foi possível a inscrição em 2022/2023, a que se refere o n.º 1, bem como a inscrição nos exames prevista nos números anteriores, deve ser realizada nos prazos estabelecidos nos calendários escolares para a época especial de exames, através de email para academicos@ipleiria.pt, com o assunto Inscrição em unidade(s) curricular(es) para acesso à época especial de 2022/2023.

O Presidente,